

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VAS & JMS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 61.815.498/0001-35
NIRE 17200971250**

Pelo presente instrumento particular,

VALDIVINO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob o nº 056.969.331-49 e portador da cédula de identidade sob o nº 5087724, expedida pela PC/PA, nascido no dia 25/05/1942, domiciliado na Quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Apartamento 1701, Ed. Bela Vista Residence, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).

Único sócio da sociedade empresária limitada **VAS & JMS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins – JUCETINS, sob o NIRE 17200971250, e CNPJ sob o nº 61.815.498/0001-35, com sede na quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO). Resolve, na melhor forma de direito, realizar a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, por meio deste, para transformação de natureza jurídica e consequentes alterações.

I – DA ADMISSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato será admitido na sociedade:

JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, produtora agropecuária, portadora da cédula de identidade RG nº 5089430 expedida pela PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 401.944.421-87, nascido no dia 10/12/1946 domiciliada na Quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Apartamento 1701, Ed. Bela Vista Residence, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).

II – DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **VALDIVINO ALVES DA SILVA**, já qualificado, cede e transfere por meio de cessão onerosa o valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) equivalente a 1.300 (um mil e trezentas) quota, a ser integralizada no prazo estipulado pelo Contrato Constitutivo, em moeda corrente nacional, para a sócia ora admitida, ficando o capital assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	R\$
VALDIVINO ALVES DA SILVA	99%	128.700	R\$128.700,00
JOSEFA MARIA DA SILVA	1%	1.300	R\$1.300,00
Total	100%	130.000	R\$130.000,00

III – DA TRANSFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio aprova, sem quaisquer restrições, a modificação do tipo societário da Sociedade, a qual deixará de ser uma sociedade limitada e passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, e doravante denominada “Companhia”. A transformação se dará de acordo com o art. 220 da Lei nº 6.404/1976, sem que haja qualquer solução de continuidade da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dessa forma resolve ainda alterar, a denominação social da **VAS & JMS PARTICIPAÇÕES LTDA** para **VAS & JMS PARTICIPAÇÕES S/A**.

CLÁUSULA QUARTA. Tendo em vista a transformação ora aprovada, foi submetido à acionista, o projeto de Estatuto Social da **VAS & JMS PARTICIPAÇÕES S/A**, constante no “Anexo I” da presente, o qual foi aprovado e cumpridas todas as formalidades legais, fica definitivamente transformada a Companhia.

IV – DA CONVERSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. Em função da transformação ora aprovada, as quotas atualmente possuídas pelo sócio serão recolhidas à Companhia, ficando automaticamente extintas e o capital social passará a ser representado por ações ordinárias, nominativas, e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas, totalmente integralizadas, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata, na forma do “Anexo II”, as quais serão distribuídas aos acionistas, na mesma proporção de sua respectiva participação no Capital Social.

- i) Ao sócio **VALDIVINO ALVES DA SILVA**, serão distribuídas 128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas; e
- ii) À **JOSEFA MARIA DA SILVA**, serão distribuídas 1.300 (um mil e trezentas) ação ordinária, nominativa.

V – DOS DEMAIS REQUISITOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA

CLÁUSULA SEXTA. Nos termos do novo estatuto da Companhia ora aprovado por esta alteração contratual, o acionista delibera eleger e nomear os primeiros membros da Diretoria da Companhia, todos com gestão de 03 (três) anos, encerrado em 03 de setembro de 2028:

i) Ao Sr. **VALDIVINO ALVES DA SILVA**, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e

ii) À Sra. **JOSEFA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, produtora agropecuária, portadora da cédula de identidade RG nº 5089430 expedida pela PC-PA, inscrito no CPF sob o nº 401.944.421-87, nascido no dia 10/12/1946 domiciliada na Quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Apartamento 1701, Ed. Bela Vista Residence, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO), para ocupar o cargo de Diretora Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Diretores ora eleitos declaram não estar em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no art. 147, da Lei nº 6.404/1976, e tomam posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

CLÁUSULA SÉTIMA. Aprovar a remuneração global de um salário mínimo vigente no país para os membros da Diretoria no corrente exercício.

CLÁUSULA OITAVA. Determinar que os Diretores estão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da transformação da Companhia perante os órgãos competentes.

VI – DOS DEMAIS TERMOS

CLÁUSULA OITAVA. Assim, passa a **VAS & JMS PARTICIPAÇÕES S/A** a vigorar conforme as regras e artigos constantes no ESTATUTO SOCIAL, estabelecidos adiante.

VII – DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. A seguir, será descrito o estatuto social da companhia:



**ESTATUTO SOCIAL DA
VAS & JMS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 61.815.498/0001-35**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º A **VAS & JMS PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede na quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Ed. Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO), podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, mediante deliberação da diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto específico: participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como "holding" (CNAE 64.62-0/00), podendo exercer a gestão nas investidas e ainda ser remunerada, a título de juros do capital próprio, pelo seu investimento.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas.

Artigo 6º Observadas às restrições legais e as demais disposições deste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, criar classes ou espécie de ação da Companhia.

Artigo 7º Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 9º As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de registro de Ações Nominativas.

Artigo 10º A Companhia, respeitados os dispositivos legais aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante deliberação da diretoria.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 12º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por quaisquer dos diretores ou acionistas, por escrito, com comprovante de recebimento, de cada membro acionista ou diretor, bem como pelas publicações na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo. Não se realizando o conclave, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecer ou estiver representando os acionistas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 3º Os acionistas escolherão, entre os presentes, o presidente da Assembleia, o qual convidará entre um dos presentes uma pessoa para secretariá-lo.

Parágrafo 4º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procurador, observadas as prescrições legais.

Artigo 13º A Assembleia Geral instalar-se-á, com a presença dos acionistas, podendo serem representados pelos diretores eleitos.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e a quantidade de ações.

Parágrafo 3º Os acionistas presentes, encerrarão o “Livro de Presença de Acionista” pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

Artigo 14º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente, que representem a maioria necessária, de acordo com a legislação em vigor, este Estatuto Social devidamente arquivados na sede da Companhia, para aprovação de cada uma das matérias constantes da ordem do dia objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 15º Os acionistas concordam e se obrigam a votar nas Assembleias Gerais da Companhia com objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições do presente Estatuto Social devidamente arquivados na sede social da Companhia, bem como a atuar, em qualquer circunstância, de acordo com as disposições deste Estatuto Social devidamente arquivados na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 17º O prazo de mandato da Diretoria é de até 3 (três) anos, tendo início em 03/09/2025 e encerramento em 03/09/2028, devendo ser fixado na respectiva Assembleia Geral que os eleger, permitida a reeleição.

Artigo 18º A investidura no cargo de Diretor far-se-á pôr termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 19º A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 20º Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, deliberar sobre a negociação das próprias ações da Companhia, observadas as condições deste Capítulo.

Artigo 21º Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III – formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das liberações da Assembleia Geral;
- IV – Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º Compete especificamente ao Diretor Vice Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;
- III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º Compete a Diretoria, em conjunto ou isoladamente, exercer as atribuições que a Lei, a Assembleia Geral, e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observando o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º A Diretoria, em conjunto ou isoladamente, poderá praticar atos de alienação e aquisição de bens móveis e movimentação financeira de contas bancárias, inclusive, poderá outorgar procuradores para estas finalidades.

Parágrafo 2º A Diretoria, em conjunto ou isoladamente, poderá praticar atos que impliquem em assunção de obrigações em nome da Companhia.

Parágrafo 3º A Diretoria, em conjunto ou isoladamente, inclusive, para os demais itens deste artigo, poderá:

- (i) Outorgar procuração para realização de todo e qualquer ato que seja necessário para o exercício e cumprimento do objeto social da Companhia;
-

- (ii) Abrir ou encerrar contas correntes bancárias;
- (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos;
- (iv) Representar perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (v) Executar atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e direitos da sociedade;
- (vi) Realizar operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como tomada de empréstimos e financiamentos;
- (vii) Celebrar escrituras públicas de qualquer natureza;
- (viii) Assinar letras de câmbio, aceite, endosso e a concessão de aval de documentos cambiais e fiança.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24º O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação.

Artigo 25º No encerramento do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- a) Do resultado exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro;
- b) Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:
 - (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
 - (ii) Uma parcela a ser fixada pela Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, para reserva para contingência, na forma do artigo 195 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e
 - (iii) O saldo eventual dos lucros será distribuído a título de dividendo às ações ordinárias e/ou terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo 1º O pagamento do dividendo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuído serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 3º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculando nos termos deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observando o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 26º A Companhia poderá levantar balancetes para fins contábeis e/ou para distribuição de dividendos intercalares e/ou intermediários, especialmente, semestrais e/ou mensais, e por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos e juros sobre o capital próprio, observados os requisitos e os limites legais.

Parágrafo Único Os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados ao acionista poderão ser imputados aos dividendos de que trata o artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 27º Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que se tornarem disponíveis prescreverão em favor da companhia.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, de acordo com as condições previstas em lei, momento em que se procede à eleição de seus respectivos membros e suplentes.

Artigo 29º O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 30º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de emissão, compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivadas na sede da Companhia e averbados em seus livros, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Artigo 33º Com fulcro no art. 294 da Lei nº 6.404/76, serão convocados para comparecer na assembleia geral, por meio de anuncio entregue à acionista, e, os documentos e atos serão arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar, dispensando, assim, sua publicação.

Artigo 34º Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Lei nº 6.404/76.

VI – DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA NONA. O boletim de subscrição da companhia será estabelecido da seguinte forma:

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

NOME DO ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
VALDIVINO ALVES DA SILVA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob o nº 056.969.331-49 e portador da cédula de identidade sob o nº 5087724, expedida pela PC/PA, nascido no dia 25/05/1942, domiciliado na Quadra ARSO 22, Alameda 06, quadra 15HM, lote 01, Ed. Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).	128.700	R\$128.700,00

JOSEFA MARIA DA SILVA , brasileira, casada sob o regime universal de bens, produtor agropecuário, portadora da cédula de identidade RG nº 5089430 expedida pela PC-PA, inscrito no CPF sob o nº 401.944.421-87, nascido no dia 10/12/1946 domiciliada na quadra ARSO 22, Alameda 06, Quadra 15HM, lote 01, Ed. Bela Vista Residence, Apartamento 1701, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-281, Palmas (TO).	1.300	R\$1.300,00
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00

Palmas (TO), 19 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

VALDIVINO ALVES DA SILVA

Diretor Presidente
Acionista

Assinado digitalmente

JOSEFA MARIA DA SILVA

Diretora Vice-Presidente
Acionista

Assinado digitalmente

MAÍRA COSTA RIBEIRO

OAB/GO 64.762



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VAS & JMS PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40194442187	JOSEFA MARIA DA SILVA
01551184125	MAIRA COSTA RIBEIRO
05696933149	VALDIVINO ALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2025 10:05 SOB Nº 17300010952.
PROTOCOLO: 250478919 DE 15/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516226399. CNPJ DA SEDE: 61815498000135.
NIRE: 17300010952. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2025.
VAS & JMS PARTICIPAÇÕES S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.